

**ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
COMANDO-GERAL**

**EDITAL nº 129/2020**

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O CORPO  
DE MILITARES ESTADUAIS INATIVOS VOLUNTÁRIOS (CMEIV) -  
COLÉGIOS CÍVICOS-MILITARES**

**REMOÇÕES**

O Presidente do processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base nos art. 33 até 41, da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, considerando o item 16.8, **DECIDE:**

1. As remoções de candidatos já aprovados e devidamente convocados para trabalhar poderão ocorrer a critério da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com a finalidade de satisfazer interesse público da Administração, após 180 dias da convocação.

2. As remoções deverão ocorrer por ato devidamente justificado e mediante edital que possibilite a disputa entre os integrantes do CMEIV que prestem serviço no respectivo programa.

3. É vedada a remoção para ocupar vaga em programa para o qual o militar não tenha sido convocado.

4. Havendo interesse público, a SEED poderá restringir a concorrência de militares lotados em determinados municípios.

5. Os critérios utilizados para classificar os militares nos editais de remoção devem ser idênticos aos do respectivo edital de abertura do certame que os selecionou.

**ASSINADO NO ORIGINAL**

Ten-Cel. Dalton Gean Perovano,  
**Presidente do Processo Seletivo.**